



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 197

Projeto de lei nº 74-71

Dispõe sobre concessão de vantagens pecuniárias a servidores estabilizados, e dá outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, não estatutários, que adquiriram estabilidade por força da Lei nº 193, de 7 de dezembro de 1953 e nos termos do artigo 252 da Lei nº 1.225 de 18 de fevereiro de 1971, passam a ter direito à percepção das seguintes vantagens pecuniárias:

I - Gratificação adicional por tempo de serviço, obedecendo o que dispõe o artigo 167 da Lei nº 1.225 de 18 de fevereiro de 1971;

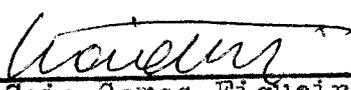
II - Sexta parte dos salários e adicionais de acordo com o que estabelece o artigo 169 da mesma lei de que trata o item I.

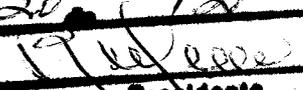
Art. 2º - Será concedida ainda, a os servidores a que se refere o artigo 1º desta lei, licença-prêmio nos expressos termos dos artigos 110, 111, 112, 113 e 114 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

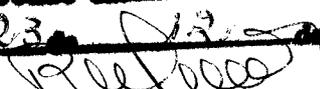
Art. 3º - Os efeitos desta lei passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1972.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos benefícios previstos nos artigos 1º e 2º, correrão por verbas próprias do orçamento municipal, que serão suplementadas de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão
20 de 12 de 71

Presidente

Aprovado em 2ª discussão
em 23 de 12 de 71

Presidente

Aprovado em 3ª discussão
em 27 de 12 de 71

Presidente



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1971

Mensagem nº 65/P1

Exmo. Sr.
Domingos José Ramos Mello
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA

SECRETARIA

RECEBIDO EM: 16/12/71

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à consideração dos nobres Vereadores, o projeto de lei que dispõe sobre concessão de vantagens pecuniárias a servidores estabilizados e dá outras providências.

Por força de norma constitucional, todos os servidores que tinham mais de 5 anos de serviços públicos em 24 de janeiro de 1967, data da promulgação da Constituição Federal, adquiriram estabilidade.

Na Prefeitura, 93 servidores foram beneficiados com a estabilidade prevista no artigo 177 parágrafo 2º da Constituição Federal.

Por ocasião do aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais, foram estabelecidos dois critérios de melhoria de salários para os servidores não estatutários.

Os não estabilizados com menos de 5 anos de serviços públicos em 24 de janeiro de 1967, além do aumento passaram a ter direito ao 13º salário, com enquadramento total no regime da CLT.

Os estabilizados não foram beneficiados com o 13º salário, ficando certo entretanto, que a eles seriam concedidas as vantagens pecuniárias a que fazem jus os funcionários estatutários.

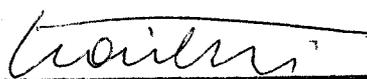
Essas vantagens são o adicional por tempo de serviço e a sexta parte dos salários depois de 25 anos de serviços prestados ao município, além do direito de gazarem, essa categoria de servidores, 3 meses de licença-prêmio quinquenalmente.

O projeto de lei visa concretizar o que foi prometido a aquela classe de servidores.

Medida dessa natureza foi tomada pelo Governo do Estado, relativamente aos seus servidores estabilizados por força da norma constitucional.

Tratando-se de providência necessária e justa, deve o projeto ser apreciado em regime de urgência urgentíssima, a fim de que a lei possa ser promulgada ainda este ano para vigorar a partir do dia de janeiro de 1972.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal